



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 219/2024

Guaporé, 20 de junho de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 50/2024, que INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 20 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 50/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 50/2024

EMENTA: INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização legislativa para instituir, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de traumato-ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da celebração de Termo Aditivo com o município de Farroupilha.

O Termo Aditivo decorre do Termo de Cooperação nº 01/2019 firmado entre as partes em 2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 4061, de 10 de dezembro de 2019.

O Município, através de suas ações, busca proporcionar à população um atendimento de qualidade, zerando as filas de espera e amenizando o sofrimento de quem precisa de cirurgia na área da traumato-ortopedia.

Assim, após aprovação do projeto de lei anexo, o Município poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo com o Município de Farroupilha, para fins de realização de até 22 cirurgias na especialidade acima citada.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, INCENTIVO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE DE TRAUMATO-ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro municipal, pós produção, para o custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumatologia e Ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Guaporé.

Art. 2º Fica o Município autorizado a realizar os atos necessários à contratualização dos serviços de que trata o artigo 1º desta Lei, através de Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 01/2019, firmado com o Município de Farroupilha, para viabilização do atendimento médico, ambulatorial e hospitalar na especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade.

Art. 3º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal de Saúde		
	Atividade -2.070- Atenção Especializada à Saúde da População		
3.3.40.41.00.00.00	Contribuições	R\$	298.820,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0040 ASPS -AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>298.820,00</u>

Art. 4º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Atividade -2.057- Atenção Primária à Saúde da População
3.3.50.85.00.00.00 Contrato de Gestão R\$ 298.820,00
Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0040 ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE
TOTAL DE REDUÇÃO R\$ 298.820,00

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 Fundo Municipal de Saúde
Atividade -2.070- Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.40.41.00.00.00 Contribuições
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0040 ASPS -AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 6º Em havendo disponibilidade financeira por parte do Município de Guaporé e capacidade técnica por parte do Município de Farroupilha, poderão ser celebrados Termos Aditivos para realização de cirurgias na especialidade de Traumatologia-Ortopedia, aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Guaporé.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº/2024 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris, inscrito no CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado em Guaporé-RS, adiante denominado **COOPERANTE**, e o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, CEP 95170-416, Farroupilha/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feltrin, inscrito no CPF nº 516.674.950/20, residente e domiciliado em Farroupilha-RS, adiante denominado **COOPERADO**, ambos, em conjunto, adiante denominados abreviadamente como **PARTES**, com suporte nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19-09-1990, no Decreto Federal nº 7.508, de 28-06-2011, na Lei Municipal nº, de, na ata nº 003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, de 27 de setembro de 2021, na ata nº 004/2021 – CRV UVA E VALES, de 24 de setembro de 2021 e demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o Hospital Beneficente São Carlos, contratado pelo COOPERADO por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020 é referência para a Região 26-UVA E VALES e Região 25 – VINHEDOS E BASALTO, para prestação de serviços na especialidade de cirurgias de alta complexidade de Traumatologia e Ortopedia;

CONSIDERANDO que o aporte realizado pela União Federal, para fins de custeio de cirurgias de alta complexidade na modalidade de Traumatologia-Ortopedia tem sido insuficiente para o atendimento da demanda apresentada pelas partes;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação, com recursos próprios, pelo COOPERANTE, de cirurgias extrateto MAC;

CONSIDERANDO a possibilidade de compra de serviços na especialidade de Traumatologia e Ortopedia – Alta Complexidade extrato MAC pelo COOPERANTE, em reunião ordinária ocorrida em 24-09-2021, nas dependências do salão nobre da Prefeitura Municipal de Farroupilha, conforme ata nº 004/2021 – CIR UVA E VALES e reunião ordinária ocorrida em 27-09-2021, nas dependências da Secretaria Municipal de Monte Belo do Sul, conforme ata nº 003/2021 – CIR VINHEDOS E BASALTO, ambos órgãos de instância colegiada não paritários, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399, de 22 de fevereiro de 2006), constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação e gestão solidária entre os gestores municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

As PARTES resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019**, na forma a seguir avençada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO SUPLEMENTAR DE CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE – TRAUMATO-ORTOPEDIA

Fica autorizada, pelo presente aditivo, a contratação suplementar pelo COOPERANTE, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, na modalidade extrateto, de cirurgias de caráter eletivo de alta complexidade de Traumato/Ortopedia, a serem realizadas no hospital referência contratado pelo COOPERADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

O COOPERANTE encaminhará, após esgotar as cotas usuais via teto MAC, solicitação de autorização para a realização de cirurgias extrateto, de caráter eletivo de alta complexidade de Traumato/Ortopedia ao Hospital contratado pelo COOPERADO.

§1º: A verificação do cumprimento dos requisitos e agendamento para a realização dos procedimentos será realizada pelo Hospital contratado pelo COOPERADO, de acordo com a disponibilidade de atendimento da unidade hospitalar.

§2º: A contratação suplementar, objeto do presente instrumento, será realizada entre o COOPERANTE e o Hospital contrato pelo COOPERADO, sendo de responsabilidade do COOPERANTE o custeio integral dos procedimentos.

§3º: O COOPERANTE autoriza, pelo presente instrumento, que a cobrança dos procedimentos extrateto autorizados por meio deste Termo Aditivo, seja realizada por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como emissão de boleto bancário, empenho ou qualquer outra forma prevista em Lei que venha a ser ajustada entre as partes emitidos pelo Hospital contratado pelo COOPERADO diretamente ao COOPERANTE.

§4º: Os preços e forma de pagamento estabelecidos pelo Hospital contratado pelo COOPERADO para a realização dos procedimentos objetos deste Termo Aditivo, estão descritos na tabela anexa, que desde já faz parte integrante do presente instrumento, tendo os mesmos validades até **31-12-2024**.

§ 5º: Eventual reajuste dependerá de referendo do colegiado.

§6º: O COOPERADO figura no presente instrumento como interlocutor, na condição de gestor das regiões 25 e 26, ajustando as PARTES que a relação obrigacional advinda das contratações extrateto previstas no presente instrumento são exclusivamente entre o COOPERANTE e o Hospital contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Fica ciente o COOPERANTE de que deverá submeter à apreciação da Câmara de Vereadores de seu Município projeto de lei autorizando a contratação suplementar com recursos próprios, de acordo com sua previsão orçamentária, de cirurgias de alta complexidade, na modalidade de traumato-ortopedia, a fim de atender a demanda reprimida sob sua égide.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO terá vigência de **01 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 Fundo Municipal de Saúde
Atividade -2.070- Atenção Especializada à Saúde da População
3.3.40.41.00.00.00 Contribuições
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento:0040 ASPS -AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanece hígido o Termo de Cooperação nº 01/2019 firmado entre as partes em relação as cotas usuais via teto MAC, tendo efeito o presente aditivo exclusivamente em relação as contratações excedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Farroupilha-RS para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Guaporé,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito de Guaporé

Fabiano Feltrin
Prefeito de Farroupilha

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome:

VALORES DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO ORTOPEDIA PARA MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DO TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS

REGIÃO DE SAÚDE 25: VINHEDOS E BASALTO

REGIÃO DE SAÚDE 26: VINHEDOS E BASALTO

VIGÊNCIA 01/01/2024 a 31/12/2024

Código Procedimento	Descritivo	Hospitalar	OPME	Valor
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	8.258,73	4.191,27	12.450,00
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	8.263,21	3.148,79	11.412,00
04.08.03.013-5	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO -LATERAL UM NÍVEL	11.210,93	4.279,07	15.490,00
04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	12.267,58	6.635,42	18.903,00
04.08.03.016-0	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRÊS NÍVEIS	12.232,99	7.895,01	20.128,00
04.08.03.015-1	ARTRODESE INTERSOMÁTICA VIA POSTERIOR / POSTERO -LATERAL QUATRO NÍVEIS	12.277,99	9.095,01	21.373,00
04.08.03.023-2	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NÍVEL	11.211,03	4.278,97	15.490,00
04.08.03.024-0	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	12.263,78	6.635,22	18.899,00
04.08.03.025-9	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRÊS NIVEIS,	12.274,53	8.991,47	21.266,00
04.08.03.026-7	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	11.290,80	6.327,20	17.618,00
04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	12.191,02	4.703,98	16.895,00
04.08.03.027-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	12.228,10	7.764,90	19.993,00
04.08.03.030-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	12.217,76	7.485,24	19.703,00
04.08.03.028-3	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	14.796,76	8.485,24	23.282,00
04.08.03.031-3	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	15.418,76	9.485,24	24.904,00
04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	11.217,81	4.479,19	15.697,00

04.08.03.007-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	12.244,90	6.187,10	18.432,00
04.08.03.006-2	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	12.232,99	7.895,01	20.128,00
04.08.03.010-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	12.297,08	9.602,92	21.900,00
04.08.03.009-7	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	14.902,17	11.310,83	26.213,00
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	22.600,00	7.500,00	30.100,00
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO	13.100,00	16.000,00	29.100,00
04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	7.500,00		7.500,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CBO 225270 - Médico Ortopedista e Traumatologista			260,00

Observações:

Não estão inclusos nos valores diárias de UTI e Transusão de Hemocomponentes.
 Para procedimentos do grupo Coluna Vertebral a partir de seis níveis, valor a consultar.
 Outros procedimentos não constantes na Tabela de Valores , consultar o prestador para orçamento.

JANETE DE FATIMA
 TOIGO D
 AGOSTINI:43498680030
 Janete de Fátima Toigo D'Agostini
 Superintendente Geral HBSC

Assinado de forma digital por
 JANETE DE FATIMA TOIGO D
 AGOSTINI:43498680030
 Dados: 2023.11.22 14:04:10 -03'00'

Farroupilha, 21 de novembro de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E07-B060-A419-24CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 20/06/2024 10:39:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/8E07-B060-A419-24CD>